



## **LEI Nº 10.444, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a fixação de cartazes nos hospitais informando o direito do pai, mãe ou responsável permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a fixação de cartazes, à vista da população, nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

**Parágrafo único.** A permanência dos pais poderá ser proibida pelo médico de plantão, quando estes ou os responsáveis não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou ainda, se estiverem sob efeito de álcool ou qualquer outro tipo de drogas.

**Art. 2º** Os cartazes de que trata o art. 1º deverão conter timbre do hospital e serem fixados em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

“De acordo com o art. 12 da [Lei nº 8.069, de 13.7.1990](#), Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente, e dever do hospital proporcionar condições para esta permanência.”

**Parágrafo único.** Deverão ser fixados cartazes nos seguintes locais:

I - porta de entrada;

II - recepção;

III - pronto socorro;

IV - pediatria; e

V - entrada da ala de internação.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs em caso de reincidência.

**Art. 4º** Para fins de reclamações e denúncia, os cartazes a que se refere o caput informarão o número do telefone da Secretaria Municipal de Saúde em que se situa a Unidade de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de novembro de 2015.

***PAULO CESAR HARTUNG GOMES***  
***Governador do Estado***

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 01/12/2015.